

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2891/90 - PROC DRECAP-3 nº 93/08/90

INTERESSADOS : FELIPE NÓBREGA ARADO, CARLA CRISTINA NOBREGA ARADO E MATEUS NOBREGA ARADO.

ASSUNTO : Recurso contra avaliação final/Colégio "Emecs" - Capital.

RELATORA : CONS^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO

PARECER CEE Nº 855/90 APROVADO EM 17/10/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Sr. José Carlos Arado, pedidos menores Felipe Nóbrega Arado, Carla Cristina Nobrega Arado e Mateus Nobrega Arado, inconformado com o não-acolhimento do recurso contra retenção de seus filhos, em nível da 12ª Delegacia de Ensino e do Colégio "Emece", encaminhou requerimento solicitando subida dos autos ao-Conselho Estadual de Educação, sem no entanto ter contestado as razões dos indeferimentos iniciais.

Em seu requerimento à 12ª delegacia de Ensino, em que pede revisão de provas e reconsideração das notas de avaliação final dos filhos, expôs suas razões:-

- as crianças estudam no Colégio "Emece", desde 1981;
- apesar do alto valor das mensalidades escolares, mantinha os filhos no Colégio mercê de seu bom nível de ensino;
- a decadência do ensino na Escola foi se acentuando no decorrer dos anos, ao mesmo tempo que aumentava a ganância financeira da instituição;
- em função da expectativa de ampliação do prédio escolar, foram admitidos mais alunos do que a Escola Pode comportar;
- até hoje o novo prédio não tem o habite-se para abrigar as atividades da Escola, em face das irregularidades com relação ao código de obras; e, mesmo assim, vem utilizando, indevidamente, o novo prédio;
- seu filho Felipe Nóbrega Arado, da 6ª série, sofreu agressões físicas por parte da professora, denominada Valquíria. Outra professora Justina, encaminhava bilhetes malcriados sobre o aluno, além de marginalizá-lo dentro e fora de sala de aula;
- há reclamações da Escola sobre o fato de o aluno conversar demais, motivo alegado para o indeferimento do pedido de reconsideração;
- sua filha Carla Cristina Nobrega Arado, da 4ª série, precisou ser transferida de classe, pois regrediu em conhecimento, que foi parcialmente recuperado pela nova professora, sem no entanto ser suficiente para superar a grande defasagem, que se fez sentir durante a série seguinte (1989), e que motivou a retenção da filha.

- seu filho Mateus Nóbrega Arado, da 2ª série, teve a necessidade de atendimento de psicólogo, que orientou a Escola no sentido de estimular e favorecer a participação do aluno às aulas, já que psicologicamente observou-se "QI normal, levemente acima da média, boa localização na vida familiar, porém com problemas adquiridos na escola que frequentava"; a professora Iara justifica que estes problemas se deviam ao fato de nossos santos não combinarem;

- foi-lhe oferecido reforço de estudos domiciliares, criticado pela professora, para quem o essencial seriam as notas e não o conhecimento;

- interferência da Escola em assuntos da família, tais como cobrança em público de atraso de pagamento de mensalidade, problemas de separação dos pais(fato que nunca existiu). A Escola já concordara com o atraso de 5(cinco) dias para o pagamento devido, que a família sempre cumpriu;

Em "post-scriptum", denunciou as más condições físicas da Escola tais como; falta de ventilação, sala de aula com tapumes de madeira, falta de biblioteca, de área de lazer e sala de aula com excesso de alunos.

O Colégio "Emece", em reunião de Conselho de Classe, decidiu pela manutenção da retenção dos alunos tendo em vista que seu desempenho não atingiu o mínimo exigido durante o ano. Em sua informação, acompanhando os relatórios dos professores dos alunos em tela, expôs que:-

- a cobrança das mensalidades ocorre de acordo com a lei e com a orientação do sindicato das escolas particulares;

- filhos de professores, funcionários e mesmo pais em dificuldades tem sido beneficiado com bolsas de estudos, inclusive o pai requerente que tem usufruído de meia bolsa para um dos filhos;

- a procura de vagas na Escola tem sido grande, o que demonstra sua qualidade;

- o novo prédio construído não está sendo ocupado pois aguarda expedição de documento competente;

- a professora Valquíria, denunciada pelo pai, é falecida e trabalhou com o aluno Felipe Nóbrega Arado na pré-escola, e ele se encontra na 6ª série, atualmente; a professora Justina, outra denunciada, ministrou aulas para o aluno na 2ª série;

- a aluna Carla Cristina Nobrega Arado foi transferida de classe na 3ª série e, em 1989, frequentou a 4ª;

- as provas realizadas pelos alunos foram objeto de revisão por outros professores que entenderam impróprias a alteração das notas atribuídas pelos professores titulares;

- as escolas sempre têm problemas, com alunos e as famílias, os quais são sanados com diálogo, entendimento e o assumir de responsabilidades de cada parte;

- o Colégio Emece sempre teve alunos com transferência solicitada ou com atendimento de professor particular, sem qualquer problema ou complicação.

Os relatórios individuais dos professores das crianças indicam o seguinte:-

Felipe Nóbrega Arado, aluno da 6ª série, em 1989, apresentou comportamento imaturo e falta de concentração. Os pais tinham conhecimento deste comportamento do filho, pois deixava de realizar tarefas e recebia advertências verbais; suas provas eram executadas rapidamente, sem preocupação de conferência e apresentavam muitos erros ortográficos;

Carla Cristina Nóbrega Arado - com um aproveitamento escolar insuficiente, cursava a 4ª série, em 1989. É criança educada, tranquila, carinhosa porém deixava de cumprir seus deveres de casa e em função de seu fraco rendimento, pensou-se até na opção de acompanhamento particular;

Mateus Nóbrega Arado - cursou a 2ª série, em 1989, revelando dificuldades na aprendizagem; não interpretava o que lhe era pedido por não entender o que lia; trazia lições de casa incompletas mas também era criança carinhosa e carente. O parecer de psicólogo foi solicitado pela professora que seguiu a conduta determinada pelo profissional; apresentou, depois do tratamento, mais segurança e tranquilidade, porém seu rendimento escolar não melhorou.

A 12ª Delegacia de Ensino, entendendo que nos termos do Regimento Escolar os três irmãos não puderam participar dos estudos intensivos de recuperação final, pois ficaram retidos em mais de três componentes curriculares; que o referido Regimento não contempla a reconsideração de notas através de Conselho de Classe; que não se verificou descumprimento das normas nele vigentes; que a decadência do nível de ensino da Escola não ficou demonstrada em processo; que a instituição ofereceu tratamento econômico diferenciado para a família; que as alegações do pai requerente em nada justificam a interposição de recurso; que a mudança de endereço não foi ainda homologada pela 12ª D.E. porque a Escola está dando cumprimento ao parágrafo único do artigo 9º da Deliberação CEE Nº 26/86, não vê como dar provimento ao recurso e propõe a permanência da retenção dos alunos.

A DRECAP-3 solicitou a juntada de informações e documentos complementares e a Escola esclareceu que os três alunos foram transferidos para outra unidade de ensino, porém enviou o que julgou pertinente à situação dos alunos, estranhando que tivesse sido dado prosseguimento ao

processo. Propôs, a DRECAP-3 a subida dos autos ao CEE, para parecer final, via COGSP e Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

Instruem o processo os "boletins escolares dos alunos (fls. 09,10 e 11), excertos da alteração regimental que tratou da mudança de sistemática de avaliação (fls. 15 a 18), cópias de avaliações dos três alunos (de fls. 28 a 71), cópias dos diários de classe e do Plano Escolar ("in" pasta verde).

2. APRECIACÃO:

Os menores Felipe Nóbrega Arado, Carla Cristina N. Arado e Mateus Nóbrega Arado ficaram retidos respectivamente, nas 6^a, 4^a e 2^a séries do 1^o grau, do Colégio "Emece", em 1989, sem direito de participação nos estudos finais de recuperação pois apresentaram o seguinte quadro de notas dos componentes em que ficaram retidos:

1. FELIPE NÓBHEGA ARADO - 6^a série

DISCIPLINAS	1ºB	2ºB	M.Bi	Rec.	M.1ºSem.	3ºB	4ºB	M.Bi	Rec.	M.2ºS.	M.A.	Rec.	Fl.
Português	6,0	5,5	5,7	3,5	4,6	5,0	6,0	5,5	5,0	5,2	4,9	-	
História	6,5	6,0	6,2	-	6,2	4,5	5,0	4,7	6,0	5,3	5,7	-	
Matemática	6,5	5,0	5,7	6,5	6,1	3,5	4,0	3,7	3,0	3,3	4,7	-	
Ed.M.Cívica.	6,5	4,0	5,2	5,0	5,1	6,0	6,5	6,2	-	6,2	5,6	-	
Desenho	5,0	3,5	4,2	3,5	3,8	4,5	4,0	4,2	7,5	5,8	4,8	-	

2. CARLA CRISTINA NÓBREGA ARADO-4^a Série.

disciplinas	1ºBi	2ºBi	M.bi-mestr.	Rec.	M.1ºsem.	3ºBi	4ºbi	M.bi-mestr.	Rec.	M.2ºsem.	M.Anual	Rec.F	M.Final
História	4,0	3,0	3,5	2,5	3,0	3,0	6,5	5,7	5,5	5,6	4,3	-	-
Geografia	7,0	3,5	5,2	5,0	5,1	9,0	4,0	6,5	-	6,5	5,8	-	-
Ciências	6,0	4,0	5,0	8,5	6,7	3,5	3,5	3,5	5,0	4,2	5,4	-	-
Matemática	6,0	5,0	5,5	4,5	5,0	5,5	4,5	5,0	4,5	4,7	4,8	-	-
Inglês	6,0	6,0	6,0	-	6,0	5,5	4,5	5,0	4,5	4,7	5,3	-	-

3. MATEUS NÓBREGA ARADO - 2^a Série.

disciplinas	1ºBi	2ºBi	M.bi-mestr.	Rec.	M.1ºsem.	3ºBi	4ºbi	M.bi	Rec.	M.2ºsem.	M.Anual	Rec.F	M.Anual
Português	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	5,0	5,2	4,5	4,8	5,1	-	
Geografia	4,0	5,0	4,5	4,5	4,5	4,5	7,0	5,7	3,5	4,6	4,5	-	
Ciências	5,0	6,0	5,5	5,0	5,2	3,0	6,5	4,7	6,5	5,6	5,4	-	
Matemática	7,5	4,0	5,7	5,0	5,3	5,5	4,5	5,0	3,5	4,2	4,7	-	
Inglês	6,0	2,5	4,2	7,0	5,6	5,0	3,5	4,2	6,5	5,3	5,4	-	
Ens.Religioso	6,5	6,0	6,2	-	6,2	1,5	6,5	5,5	3,5	4,5	5,3	-	

A média de promoção no Colégio Emece é 6,0. Nos termos da alteração regimental, aprovada em 28 de dezembro de 1988, o aluno que não atinge média "bimestral 6,0, em uma ou mais disciplinas, áreas de estudos ou atividades, ao final de cada semestre, é submetido às recuperações de final de 1º semestre e do 2º semestre, por um período de 5 (cinco) dias, A média semestral é o resultado da média aritmética entre a nota das recuperações semestrais e as médias bimestrais,

A média anual, que deve ser, no mínimo, 6,0 (seis) inteiros é o resultado da média aritmética entre as duas médias semestrais.

O parágrafo 5º do artigo 48 determina:-

"O aluno que não conseguir média anual 6,0 em ate três disciplinas, área de estudo ou atividade, será submetido a estudos intensivos de recuperação final, durante um período de 10 (dez) dias úteis". (grifos nossos).

A média final, que garante a promoção do aluno após a recuperação, deverá ser igual ou superior a 6,0, resultado da média aritmética entre a média anual e a nota obtida na recuperação final.

Pelos quadros acima, observa-se que os três irmãos não alcançaram média anual 6,0 em mais de três componentes curriculares e, portanto, não puderam participar dos estudos de recuperação final.

Assim, no que diz respeito às normas do processo avaliatório, é evidente que não há o que questionar, nem o pai o fez. A Escola seguiu estritamente as normas de seu Regimento Escolar. Pode-se concluir, a partir do exposto, que os parâmetros da Escola, em termo de expectativa de rendimento de seus alunos, são levados, como a própria média de promoção o indica. Espera-se que seus critérios para o atingimento da média 6,0, para promoção, sejam equacionados dentro de um esquema de julgamento apropriado, para não se "tornarem apenas um instrumento que alije do processo avaliatorio aqueles alunos considerados regulares em matéria de aprendizagem, por uma questão de ritmo, de maturidade, ficando apenas com os de desempenho brilhante. Observa-se pelas notas das três crianças e pelas provas anexadas ao processo que os alunos têm domínio básico dos conteúdos de aprendizagem, Regimentalmente, todavia, estão retidos e a Escola os considerou, em uma reanálise, sem condições de acompanhar as séries seguintes.

Não há indícios nos autos de que houve discriminação em relação aos alunos em que pese às denúncias do pai quanto ao tratamento dispensado aos filhos em anos anteriores. São acusações genéricas sobre atitudes não humanitárias dos professores, sobre ilegalidade e precariedade de funcionamento da Escola, Houve, no' entanto, o contraditório, tanto da Delegacia de Ensino, como da direção do Colégio "EMECE", que justificaram as acusações:

Pelos autos, sabe-se que os alunos se transferiram para outra escola, que talvez melhor atenda suas necessidades de aprendizagem, com um tratamento pedagógico menos fundamentado em quantidade de notas, em diferenças decimais como parâmetro para promoção ou retenção.

3. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso do Sr. José Carlos, impetrado contra a avaliação final de seus filhos FELIPE NOBREGA ARADO, CARLA CRISTINA NOBREGA ARADO E MATEUS NOBREGA ARADO, matriculados no Colégio "Emece", Capital em 1989, 12ª DE - DRECAP-3.

São Paulo, 04 de setembro de 1990.

a) Consª ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1990

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente